

LEI Nº 15/89

Cria o dia do francisquense ausente e dá ou
tras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Fran-
cisco, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

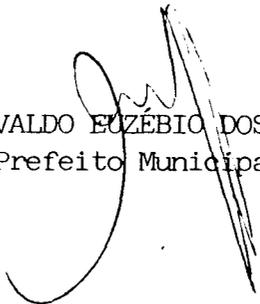
Art. 1º. Fica criado o Dia do Francisquense Ausente que
será comemorado no dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 2º. No Dia do Francisquense Ausente, o Prefeito Mu-
nicipal, homenageará um francisquense residente fora do Município, através de
um Decreto e um Diploma de homenagem.

Art. 3º. A homenagem de que trata o artigo 2º será pres-
tada àquele francisquense ausente que tenha prestado relevantes serviços ao Mu-
nicípio, antes ou depois de se mudar do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada para
sua melhor execução.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de maio de 1989.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal